



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 05 / 25
Eng. Yvan Martins

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 132/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Coplast Indústria Química Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].672.291/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.044-0

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]73-34[REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 5703/2025-48

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Torquato Tapajós, nº 1092, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem numa área de 0,208767 hectares com objetivo viabilizar o terreno para construção de galpão e manobras de veículos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 132/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5703/2025-48**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem prévia Autorização do IPAAM.
8. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Solicitar a este IPAAM Licença de Instalação – LI para autorizar a construção do galpão comercial na área de interesse de terraplenagem.